

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS  
E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 07/18**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4319/2018**

O **MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ**, sediado na Rua Emílio Jost, nº 387, por ordem do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** notícia que no dia **28 de novembro de 2018**, às 14 horas, na sala de reuniões do Município de Nova Hartz, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade realizar a **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA ANGRA DOS REIS NO BAIRRO VILA NOVA COM ÁREA TOTAL DE 3.600,00 M<sup>2</sup> REFERENTE AOS CONTRATO DE REPASSE N.º 870395/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ E MINISTÉRIO DAS CIDADES POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subseqüentes, e deverá observar as condições que seguem:

**1 – OBJETO**

Contratação de empresa especializada para pavimentação com blocos de concreto intertravados, sinalização viária e drenagem pluvial na rua Angra dos Reis no Bairro Vila Nova com área total de 3.600,00 m<sup>2</sup> referente aos Contrato de Repasse N.º 870395/2018, firmado entre o Município de Nova Hartz e Ministério das Cidades por intermédio da Caixa Econômica Federal.

**2 – DO CADASTRO**

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 23/11/2018, terceiro dia que antecede a data de recebimento das propostas, os seguintes documentos:

- 2.1** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;
- 2.2** **Habilitação Jurídica:**
  - a)** Registro comercial no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 2.3 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais.
- d) Prova de Regularidade Estadual;
- e) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### 2.4 Qualificação Técnica:

- a) Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU); *Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA para a contratação.*

### 2.5 Qualificação Econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis deverão ser apurados e encaminhados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05 \text{ LIQUIDEZ}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,0$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC+ANC}{PC + PNC} = \text{índice mínimo: } 1,0$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PNC} = \text{índice mínimo} = 0,6$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PNC}{AT} = \text{índice máximo: } 1,0$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**2.6** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.7** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.8** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.9** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.10** O prazo de que trata o item 2.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.11** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.12** Os documentos constantes dos itens 2.2 a 2.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.3 e 2.4 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

### **3 – DA VISITA TÉCNICA**

A data, horário e local da visita técnica a área de prestação dos serviços deverá ser agendada pelo telefone 3565.1111, ramal 236, das 13h as 18h. Através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Captação de Recursos, juntamente com o Responsável Técnico Maximiliano Bauer, Crea/RS nº 227130 sito na Rua Emílio Jost, 387, Centro, Nova Hartz/RS. A visita deverá ser realizada até o dia 27/11/2018 e após a visita, será fornecido um atestado para ambos o qual deverá ser apresentado dentro do envelope número I.

#### **4 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

3.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ  
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2018  
Envelope nº 01 – DOCUMENTOS  
Nome Completo do Proponente

MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ  
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2018  
Envelope nº 02 – PROPOSTA  
Nome Completo do Proponente

#### **4.2 Para a HABILITAÇÃO o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:**

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;
- b) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes na presente licitação.
- c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

- d) Atestado de visita ao local das obras, fornecido pelo Município de Nova Hartz.
- e) Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto à **entidade profissional competente (CREA ou CAU)**; **Obs.:** *Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA, para a contratação.*
- f) Certificado de Inscrição e Regularidade do **PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE**, junto à **entidade profissional competente**, em nome da Pessoa Jurídica licitante; **Obs.:** *Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA, para a contratação.*
- g) **PROVA DE VÍNCULO DO PROFISSIONAL** responsável técnico com a empresa licitante. No caso de empregado – anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio – anexar cópia do Contrato Social e alterações; no caso de contratado – anexar cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- h) **COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, cuja comprovação se fará através de Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA , que comprove(m) aptidão de que o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação; **no caso do atestado registrado no CREA ou CAU, deverá(ão) vir acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT;**

#### 4.3 O envelope n.º 02 (proposta) deverá conter:

- a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o **PREÇO GLOBAL**, para a execução dos serviços, objeto desta licitação, para cada rua *constando o valor separadamente de mão-de-obra e material, e o somatório total de ambos e valor total de todas as ruas, incluindo também o valor separadamente do material e da mão-de-obra*, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

- b) Planilha de quantitativos e custos unitários dos serviços globais e individuais para cada item;
- c) Cronograma físico-financeiro em reais, para cada item, com periodicidade mensal de 03 (três) meses.

**Observação 1:** O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não foi conflitante com o instrumento convocatório.

## 5 - DO JULGAMENTO

- a) O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, para execução do serviço licitado;
- b) Esta licitação será processada e julgada com a observância das disposições legais, em especial as da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- d) Surgindo algum impasse ou dúvida, para a Comissão de Licitações, poderá ela amparar-se em Pareceres de outros órgãos, ou de técnicos, vinculados ou não ao Município; bem assim, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar o processo.

## 6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

**6.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.6, deste edital.

**6.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**6.1.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**6.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:**

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (dias) dias, nova proposta, por escrito e acompanhada da respectiva planilha de quantitativos e custos unitários, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**6.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.4.** O disposto nos itens 5.1 a 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.4, deste edital).

**6.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

- a)** Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o valor estimado pelo Município na **Planilha de Orçamento**, incluindo-se nesse cômputo o BDI.
- b)** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços superestimados ou inexeqüíveis.

## **8. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, será observada as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

## **9. DOS PRAZOS**

- a) Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) O prazo de que trata o artigo anterior poderá se prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item “a”.
- c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as sanções previstas na Legislação vigente em especial na Lei 8.666/93.
- d) O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- e) Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato e a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços. A Ordem de Início dos Serviços será emitida quando recebidos e aceitos pelo **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:
  - 1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução, devidamente quitada;
  - 2. Comprovação de Garantia de execução, dentre as modalidades previstos no § 1º incisos I e III do Artigo 56 da Lei 8.666/93, cujo montante será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A garantia prestada pelo contrato será restituída após a execução do mesmo, atualizado monetariamente pelo IGPM do período, de acordo com § 4º artigo 56 da mesma lei.

## 10. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste ato convocatório sujeitará a licitante vencedora às seguintes sanções:

- a) Aplicação de advertência;
- b) Ao desconto na nota fiscal/fatura, das seguintes importâncias:

1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
2. 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia que exceder o prazo estipulado para entrega da documentação relacionada no Item xxx deste contrato;
3. 5% (cinco por cento) e em dobro no caso de reincidência, do valor total do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, após devidamente notificada;
4. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
5. Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

§ 1º – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§ 2º - As multas e demais penalidades previstas são entendidas como independentes e cumulativas, e serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

§ 3º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar, ainda, a contratada, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§ 4º - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas da garantia do respectivo contrato. Sendo superiores, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 5º - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não eximem a Contratada da indenização por prejuízos causados à Contratante em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura Municipal de Nova Hartz, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

## **11. RESCISÃO DO CONTRATO**

- a) Poderão motivar a rescisão do Contrato a ser firmado as ocorrências descritas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.
- b) No caso de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nesta Tomada de Preços e as conseqüências descritas no art. 80 da retro mencionada lei, quando couber.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado na através de depósito bancário na conta da empresa, de acordo com o cronograma físico financeiro, após a apresentação da nota fiscal de serviço, acompanhada da planilha de medição e aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- b) Para efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- c) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- d) De igual modo será efetuada a retenção da alíquota relativa ao ISSQN, de acordo com a legislação do Município, sem prejuízo de outras retenções impostas pela legislação tributária em vigor.
- e) Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

## **13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

Ocorrendo as hipóteses prevista no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficiente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo com indexador o IGPM.

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.00 – Secret. Municipal de Meio Ambiente Planej. Urbano e Captação de Recursos  
08.01 - Departamento Municipal de Planejamento Urbano e Captação de Recursos  
Projeto/Atividade - 1012 - Obras de Infra Estrutura Urbana  
3.44.90.51.00 - Obras e Instalações (15716)  
3.44.90.51.91 - Obras em Andamento (15852)

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.
2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
4. O Licitante ao entregar documentos e proposta para fins de participação no Processo Licitatório em questão, automaticamente se submete às condições pré-estabelecidas neste Ato Convocatório.
5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

**Parágrafo Único:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666/93).

6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
7. Os projetos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, serão fornecidos aos licitantes, através do site do Município: [www.novahartz.rs.gov.br](http://www.novahartz.rs.gov.br).
8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Nova Hartz, sito na rua Emílio Jost, n.º 387, Centro, ou pelo telefone (51)3565-1111.

Este edital contém os seguintes anexos:

Anexo 1: Minuta de contrato

Anexo 2: Modelo de Declaração, indicada pelo Decreto n.º. 4.358, de 05/09/2002, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.)

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Hartz, aos 07 dias do mês de novembro de 2018.**

**Flavio Emílio Jost**  
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado  
por esta Assessoria Jurídica:

Em-----/-----/-----

-----  
Assessor (a) Jurídica (a)

**ANEXO I**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XX/2018**

(MINUTA)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, ente de direito público sediado na Rua Emilio Jost, nº 387, inscrito no CNPJ sob o nº 91.995.365/0001-59, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **Flavio Emilio Jost**, brasileiro, CPF nº....., residente e domiciliado neste município.

**CONTRATADO:**.....

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADO, nos termos autorizadores da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes, e do processo licitatório nº 4319/2018, sob a forma de Tomada de Preço nº 07/2018, ajustam contratação de empresa especializada para pavimentação com

blocos de concreto intertravados, sinalização viária e drenagem pluvial na rua Angra dos Reis no Bairro Vila Nova com área total de 3.600,00 m<sup>2</sup> referente aos Contrato de Repasse N.º 870395/2018, firmado entre o Município de Nova Hartz e Ministério das Cidades por intermédio da Caixa Econômica Federal ,mediante empreitada por preço global, em diversas ruas do Município., mediante as condições que seguem:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços especializados em pavimentação, conforme segue:

Contratação de empresa especializada para pavimentação com blocos de concreto intertravados, sinalização viária e drenagem pluvial na rua Angra dos Reis no Bairro Vila Nova com área total de 3.600,00 m<sup>2</sup> referente aos Contrato de Repasse N.º 870395/2018, firmado entre o Município de Nova Hartz e Ministério das Cidades por intermédio da Caixa Econômica Federal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato e a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços. A Ordem de Início dos Serviços será emitida quando recebidos e aceitos pelo **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução e ART de Projeto complementar, no CREA, devidamente quitada;
- b) Comprovação de Garantia de execução, dentre as modalidades previstos no § 1º incisos I e III do Artigo 56 da Lei 8.666/93, cujo montante será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A garantia prestada pelo contrato será restituída após a execução do mesmo, atualizado monetariamente pelo IGPM do período, de acordo com § 4º artigo 56 da mesma lei.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta da empresa, de acordo com o cronograma físico financeiro, após a apresentação da nota fiscal de serviço, acompanhada da planilha de medição e aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- b) Para efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- c) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- d) De igual modo será efetuada a retenção da alíquota relativa ao ISSQN, de acordo com a legislação do Município, sem prejuízo de outras retenções impostas pela legislação tributária em vigor.
- e) Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

Ocorrendo as hipóteses prevista no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficiente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo com indexador o IGPM.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida subempreitada ou subcontratação, aceitando a **CONTRATANTE** todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também

passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que diz respeito à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a **CONTRATADA** das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO**

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com o edital, da proposta e contrato, será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 dias, contados a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente pelo fiscal do contrato e pelo ordenador de despesa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90 dias, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

#### **CLAUSULA NONA – DAS MULTAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

1. 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia que exceder o prazo estipulado para entrega da documentação relacionada na Cláusula Segunda deste contrato;
2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Parágrafo Único** – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – APLICAÇÃO DAS MULTAS**

As multas aplicadas do contrato serão descontadas do pagamento a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I – Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III – Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – Executar os serviços ou imperícias técnicas;

V – Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VII – Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – Atrasar injustificadamente o início dos serviços.

**Parágrafo Único** – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o Senhor XXXXXXXX pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

08.00 – Secret. Municipal de Meio Ambiente Planej. Urbano e Captação de Recursos  
08.01 - Departamento Municipal de Planejamento Urbano e Captação de Recursos  
Projeto/Atividade - 1012 - Obras de Infra Estrutura Urbana  
3.44.90.51.00 - Obras e Instalações (15716)  
3.44.90.51.91 - Obras em Andamento (15852)

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA– DA CAUÇÃO**

**15.1** - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA até a data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

**15.1.1** Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública (*Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda*);

**15.1.2** Seguro-garantia, juntando o comprovante de pagamento do prêmio.

**15.1.3** Fiança Bancária.

**15.2** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**15.3** A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**15.4** A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou Judiciais;

**15.5** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**15.6** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.

**15.7** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**15.8** A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Sapiranga-RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Nova Hartz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CONTRATADO

CONTRATANTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO 02

**(Modelo)**

PROCESSO LICITATÓRIO 4319/2018

Tomada de Preço N.º 07/18

## DECLARAÇÃO

xx, portador da cédula de identidade registro geral numero \_\_\_\_\_, na condição de contador CRC

N. \_\_\_\_\_ da  
mpresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob  
numero: \_\_\_\_\_ declaro, em conformidade com o disposto no inciso V  
do artigo 27 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9854, de 27 de  
outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Nova Hartz, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do representante legal